

unzeiros) mensais.

Artº 11º - Para pedidos de ligação de água, os interessados dirigir-se-ão, por requerimento ao Prefeito Municipal.

Artº 12º - Para concessão de ligação cobrar-se-á uma única taxa de Lps 1.000,00 (um mil unzeiros). -

Artº 13º - Os imóveis que efetuar em ligação de água sem observância do que dispõe o artigo 11º desta Lei, serão lançada aos proprietários uma multa de Lps 10.000,00 (dez mil unzeiros).

Artº 14º - Taxa para consumo de água por metro cúbico, será fixada em Lps 30,00 (trinta unzeiros), por metro cúbico.

Artº 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 16 de junho de 1964

Prefeito Municipal
Alcides Alcamar
Secretário
Cristóvão

Lei nº 17/64. -

Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o crédito especial de Lps 300.000,00 (trezentos mil unzeiros), para ser dispendido com conservação e reparos de praças públicas do Município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de

(1)

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul
em 16 de junho de 1964

Alcindo A. Camargo

Prefeito Municipal
Interinamente
Secretário

Lei nº 18/64. -

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, inclusive estatutários, tratantistas, patroleiros e outros que estiverem na categoria de funcionários, na base de 50% dos vencimentos atuais.

Artº 2º - Esta elevação é a contar do dia 24 de fevereiro passado.

Artº 3º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado em promover a equiparação dos vencimentos do Fiscal Geral, com os vencimentos do Secretário e Tesoureiro, respectivamente.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir créditos suplementares do quantum necessário para atender as despesas decorrentes do aumento de vencimentos constantes do presente Decreto-Lei.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1964

Alcindo A. Camargo

Prefeito Municipal